

**LEI Nº 005/2013**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ANGATUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Angatuba.

**Artigo 2º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, é um órgão consultivo e de comercialização, assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual e bem como acompanhar a sua execução;
- IV. Manter o intercâmbio com os Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

**Artigo 3º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Angatuba, será composto pelos seguintes membros:

- I- 01 representante dos agricultores do Município;
- II- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba;
- III- 01 profissional ligado à Casa da Agricultura do Município;
- IV- 03 representantes de associações ligadas à agricultura;
- V- 03 membros representativos e atuantes da sociedade.

§1º- Os membros do Conselho, inclusive o presidente e vice-presidente, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Municipal será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§3º- A participação do Conselho não será remunerada, mas as atividades nele desenvolvidas serão consideradas serviço público relevante.

**Artigo 4º-** No prazo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento, penalidades, decisões, atribuições dos conselheiros e demais normas necessárias ao bom funcionamento.

**Artigo 5º)** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 de Março de 2.013



**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal